



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 018
[assinatura]
Kubricka



JUSTIFICATIVA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA CENTRAL, CENTRAL DE ABASTECIMENTO (CAF).

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 196 da Constituição Federal que “a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Novo Progresso não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa abrigar os serviços e atividades realizados pela Farmácia Central, Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), justifica-se a escolha do imóvel a ser locado, posto que este é o único capaz de atender as necessidades das unidades, em virtude de suas instalações, espaço e devido a sua localização e ao preço compatível com o que é praticado no mercado conforme laudo de avaliação.

Como é sabido o município vem mantendo um imóvel locado, localizado na Rua das Acácias, nº 801, Bairro Jardim Planalto, no Município de Novo Progresso/PA, onde atualmente abriga a instalação e funcionamento da Farmácia Central, Central de Abastecimento Farmacêutico, que é subsidiado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a inexigibilidade de licitação por consequência inviabiliza a instalação de licitação para locação de imóvel para a acomodação enunciada anteriormente.

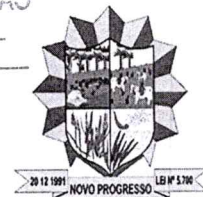


Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fis. 017

Kubricka



A inexigibilidade de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 14.133/21, Art. 74, inciso V.

Desta forma as especificações e as exigências editalícias são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade e que atendam às necessidades do Município.

Novo Progresso/PA, 22 de agosto de 2024.

Kelvy Graciano Ribeiro
Secretário Adjunto de Saúde
Port. Nº 520/2022 GPM/NP


Kelvy Graciano Ribeiro
Secretário Adjunto de Saúde
Port. Nº 520/2022- GPM/NP